

máximo de € 7.986.268,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) 2019 - Até € 4.721.268,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito euros);
 - b) 2020 - Até € 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros);
 - c) 2021 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros);
 - d) 2022 - Até € 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 16 de maio de 2019 até 15 de maio de 2022.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
 6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2019, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 050, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51728, 51914, 51838, 51703, 51726, 51917, 51915 e 51916, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com os números de compromissos CY51906468, CY51906479, CY51906480, CY51906481, CY51906482, CY51906483, CY5196484, CY51906487, CY51906489, CY51906492, CY51906494, CY51906496 e CY51906498.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 190/2019

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 748/2018, de 31 de outubro, no dia 2 de novembro de 2018, foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 1 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que, no referido espaço funciona uma Unidade de Internamento de Longa Duração, onde se mantêm internados 211 utentes, maioritariamente com alta clínica, mas sem resposta de caráter social.

Considerando que, foi determinado que o SESARAM, E.P.E. assumisse este encargo no 1.º semestre de 2019.

Considerando que, por ausência de cabimento orçamental para o efeito, até agora, não foi possível formalizar novo contrato de subarrendamento daquele imóvel.

Considerando que, entretanto, no dia 19 de março de 2019, foi celebrado a 1.ª alteração ao Contrato Programa de Produção do SESARAM, E.P.E. para 2019, que expressamente prevê esta despesa.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para 211 utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, ainda que assim não fosse, seria manifestamente desumano e logisticamente impossível, mobilizar todos estes utentes, maioritariamente acamados, num curto período de tempo.

Considerando, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, em que a retroatividade do ato é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E., em conformidade com o disposto a alínea f), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto.

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática (DRPI), já emitiu parecer n.º 182/2018, de 14 de dezembro de 2018, favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, como determina o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o artigo- 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma, na sua redação atual.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O Conselho de Governo ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período

reportado a 1 de janeiro de 2019 e até 30 de junho desse ano, com a renda mensal de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescida de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros), o que perfaz o valor global de € 1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil euros), já com o IVA incluído.

2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na Fonte de Financiamento 319, Classificação Económica D.02.02.04.OR.00., ao qual foi atribuído o número CAB19.01461 e compromisso COM19.03596.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 191/2019

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o atual regime jurídico das autarquias locais, reiterou as atribuições dos municípios no que concerne às suas competências e responsabilidades no domínio da proteção civil, especialmente no âmbito das operações de socorro e assistência às populações nas respetivas áreas territoriais.

Por outro lado, e para além dos Serviços Municipais de Proteção Civil, os municípios têm vindo a proceder à nomeação dos coordenadores municipais de proteção civil conforme previsto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, em cujas funções se insere a coordenação do dispositivo de socorro municipal em articulação com o comando dos corpos de bombeiros.

Por disposições conjugadas dos diplomas acima referidos e no estrito exercício das suas competências, cabe assim aos municípios a responsabilidade pela criação de estruturas de socorro capazes de prestar o indispensável apoio às populações, especialmente em situações de emergência e tendo como objetivo a salvaguarda de vidas e bens.

Assim, alguns municípios optaram por criar corporações municipais, profissionais ou mistas, enquanto outros - a maioria, tanto na Região como no País, aproveitando iniciativas de associativismo local assentes numa componente de voluntariado predominante, criaram os corpos de bombeiros voluntários - hoje manifestamente mistos - já que as crescentes exigências de prontidão operacional não se coadunam com o caráter não uniforme da disponibilidade do voluntariado.

Em consequência do reforço destas estruturas, cuja prontidão e capacidade operacional ombreia com a dos corpos municipais, naturalmente que os seus custos de funcionamento há muito que deixaram de ser suportados pelos associados e alguns apoios públicos de natureza não regular, sendo que hoje e em função das suas atribuições, são os municípios que em primeira linha têm vindo a apoiar a sua sustentação.

Contudo, o Governo, tendo em conta o peso que estes custos representam para os orçamentos municipais, tem participado regularmente o funcionamento destes Corpos de Bombeiros através do financiamento às Associações Humanitárias que as detêm, dado o caráter relevante e insubstituível dos serviços que prestam e o seu papel humanitário, designadamente na salvaguarda de vidas e bens da população.

Assim:

Considerando que decorreram catorze anos sobre a data de aprovação pelo Governo Regional, do modelo que vem regulando o apoio financeiro àquelas Associações Humanitárias de Bombeiros e a necessidade de o rever, à luz das necessidades e circunstâncias atuais;

Considerando que importa perspetivar o futuro destas estruturas de socorro em termos da sua permanente adaptação aos novos riscos, exigências e desafios.

Sem prejuízo dos indispensáveis apoios financeiros a conceder pelas Câmaras Municipais, cujo reforço aliás se recomenda, no âmbito das suas competências;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2019, resolve:

1. Aprovar o novo Modelo de Regulamento de Financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução.

	2018	PROPOSTA	ACRÉSCIMO
Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol	225 742€	319 186€	93 444€
Bombeiros Voluntários da Calheta	185 944€	261 288€	75 345€
Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz	222 102€	307 690€	85 588€
Bombeiros Voluntários de Santana	168 283€	235 050€	66 767€
Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	224 167€	344 604€	120 437€
Bombeiros Voluntários do Porto Santo	91 198€	182 181€	90 983€
SUBTOTAL	1 117 435€	1 650 000€	
Bombeiros Voluntários Madeirenses	832 565€	930 000€	97 435€
TOTAL	1 950 000€	2 580 000€	630 000€